



PARECER Nº 528/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 091/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Fiscalização, Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.252.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil reais)”.

Em resumo, o projeto propõe a abertura de crédito adicional suplementar mediante utilização de recursos do cálculo de tendência de excesso de arrecadação conforme disposição do inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, originados da Fonte 100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

Em sua justificativa o proponente sustenta que a abertura do crédito adicional faz referência a recursos não vinculados. Em relação às fontes de recursos não vinculados as despesas a serem realizadas devem demonstrar conformidade com as necessidades da Fonte 100. Informa no projeto de maneira detalhada, por projeto/atividade, a especificação da aplicação dos recursos: 02.07.05.28.846.0003.0302 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO; 02.08.01.15.122.0004.1451 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS; 02.08.01.15.451.0004.1452 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL; e 02.08.01.15.451.0004.1453 - PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Procedida à análise do projeto, observa-se o atendimento às exigências do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, indicando a origem dos recursos destinados à satisfação do crédito adicional que se pretende autorizar. A documentação encaminhada pelo Executivo Municipal comprova, *s.m.j.*, a existência de recursos disponíveis considerada a tendência de excesso de arrecadação verificada na estimativa de receita oriunda da Fonte 100 (Recursos não vinculados de Impostos)

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos do excesso de arrecadação apurado no exercício.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 091/2022.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Rodyson Kristinamurti

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Eduardo Azevedo

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 091/2022